

Salvador, 07 de outubro de 2021.  
Of. n.º 050/21

Ilmo. Sr.  
Rogério Cedraz  
M.D. Presidente da Empresa Baiana  
de Águas e Saneamento S.A - EMBASA  
Av. Luiz Viana Filho, S/Nº - CAB  
NESTA

Prezado Senhor,

Considerando a evolução das negociações do acordo coletivo de trabalho 2021/2023, em especial o debate em torno da cláusula do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, reiteramos a posição do Sindae no sentido da legalidade do estabelecimento, em norma coletiva, de gratificação, abono ou prêmio a ser pago aos (às) empregados (as) por ocasião da aposentadoria, condicionado ao efetivo desligamento da empresa.

De modo a deixar ainda mais clara para a diretoria da Embasa a posição expressa acima, encaminhamos em anexo dois pareceres elaborados pelo departamento jurídico do Sindae, visando subsidiar as discussões internas no âmbito diretivo da empresa e ajudar a superar eventuais impasses que tenham sido interpostos ao fechamento do novo acordo coletivo.

Certos de que caminhamos para um entendimento no sentido de manutenção das conquistas históricas da categoria e da reafirmação do padrão respeitoso de relação entre a direção da empresa e seu corpo funcional, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
Grigorio Maurício dos S. Rocha  
Coordenador Geral

**c.c. Presidência e toda Diretoria.**